DECRETO Nº 031/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

"Regulamenta a Lei Municipal nº 009 de 09 de março de 2017, e dá outras providências legais que específica".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e com fundamento no art. 84, VI, "a" da Constituição da República e art. 65, IX, da LOM,

- CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município conferem competência ao Prefeito Municipal para expedição de DECRETO visando a regulação de leis e atos normativos;

- CONSIDERANDO a necessidade administrativa de proceder a chamamento público visando ao cadastramento e classificação dos beneficiários do "Programa de Doação de Materiais para Construção aos Munícipes de Baixa Renda" instituído pela Lei Municipal nº 009, de 09 de março de 2017";

= DECRETO:

Art. 1º – A doação a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 009/2017, somente será autorizada após a classificação das famílias a serem atendidas, e será condicionada aos quantitativos e especificações apontadas pelos setores

envolvidos no Programa: Coordenadoria Municipal de Assistência Social e Setor de Engenharia do Município, e, ainda, à existência de dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º – Para a realização da triagem social a que se refere o item II, nº 1.2, do "Programa de Doação de Materiais para Construção aos Munícipes de Baixa Renda" instituído pela Lei Municipal nº 009, de 09 de março de 2017, e visando atender aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, caberá ao Setor de Licitações do Município proceder ao "chamamento público" a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, para convocação das famílias interessadas em participar do referido programa, a fim de se cadastrarem junto a Prefeitura Municipal (Coordenadoria Municipal de Assistência Social), em período não inferior a 10 dias entre a data da publicação do chamamento público até a data de encerramento das inscrições.

Parágrafo Único – O Chamamento Público e cadastramento serão realizados periodicamente, com periodicidade não superior a um ano.

Art. 3º – Após o período destinado ao cadastramento das famílias interessadas no "Programa de Doação de Materiais para Construção aos Munícipes de Baixa Renda" , caberá à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Setor de Engenharia da Prefeitura, proceder à classificação de atendimento considerando os critérios objetivos previstos no anexo da Lei Municipal nº 009/2017.

Art. 4º – Caberá ao setor de Engenharia da Prefeitura, além daquelas atribuições referidas nos artigos anteriores quanto a classificação das famílias interessadas no referido Programa: (a) a identificação da obra a ser executada e a responsabilidade técnica pelo projeto de execução da obra a ser realizada; (b) quantificar os materiais de construção necessários para suprir cada etapa de execução da obra, garantindo, assim, a efetiva utilização do produto doado pelo Município, assim como a eficiência na utilização dos materiais e economia, evitando e minimizando desperdícios; (c) coordenar a reutilização e reciclagem dos materiais no canteiro da obra, promovendo, em conjunto com aqueles que desempenharão a mão-de-obra do serviço, economia e consciência ambiental; (d) proceder ao treinamento necessários daqueles que empreenderão a mão-de-obra na execução do serviço, fiscalizando e acompanhando os serviços realizados na obra a fim de garantir a boa técnica, que irá resultar em um produto final que atenda a finalidade esperada, com economia e qualidade e (e) apresentar, ao final da obra, relatório de prestação de contas, em que comprova a efetiva aplicação da totalidade do material doado pelo Município na obra realizada.

Art. 5º – O emprego do material em finalidade distinta daquela apontada pelo Setor de Engenharia para a consecução do objetivo da Lei nº 009/2017, ensejará o imediato descredenciamento do interessado junto ao Programa e o impedimento de sua participação em outros chamamentos públicos para a mesma finalidade, além da responsabilização pelo reembolso aos cofres Municipais pelo valor equivalente.

Art. 6º - Todos os atos administrativos deverão ser documentados e arquivados em procedimento administrativo próprio e individualizado a cada

família atendida pelo Programa, sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e do Setor de Engenharia do Município, e deverá conter, desde os estudos realizados para a ordem de classificação da família, até o acompanhamento a ser realizado pelo Engenheiro responsável, com as informações contidas no art. 4º, até a prestação final de contas.

Art. 7º – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 09 de agosto de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA